



**Nota Técnica Conjunta SUBREG/SUBHUE/SUBPAV  
27 de março de 2020\***

*(republicada por atualização do original)*

**ORIENTAÇÕES QUANTO AO FLUXO DE  
REGULAÇÃO E DE ACESSO A LEITOS PARA  
SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE  
E CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DO RIO DE  
JANEIRO**

Este documento visa estabelecer o fluxo de regulação de casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19) e SRAG e de acesso aos leitos nas unidades localizadas no Município do Rio de Janeiro.

O fluxo de regulação de casos SRAG/Coronavírus está descrito no Anexo A.

Todos os casos SUSPEITOS/CONFIRMADOS DE CORONAVIRUS com sinais de agravamento localizados nas Unidades de Atenção Primária devem seguir o protocolo de manejo estabelecido e requisitar transferência para as unidades pré-hospitalares via VAGA ZERO. Para a solicitação da remoção em VAGA ZERO, é essencial a descrição detalhada do caso, indicando a presença de SRAG ou outra condição que tenha definido a necessidade de encaminhamento e o estado clínico do paciente.

Todos os casos SUSPEITOS/CONFIRMADOS DE CORONAVIRUS (COVID-19) e SRAG com indicação de internação hospitalar devem ser solicitados via Sistema Estadual de Regulação para leito Coronavírus/COVID-19 (Coronavírus – Enfermaria, Coronavírus – UTI Adulto, Coronavírus Pediatria, Coronavírus - Obstetrícia). O Fluxograma de acesso a Leitos SRAG/Coronavírus está descrito no Anexo B da presente Nota Técnica.

Casos aptos à regulação para internação hospitalar:

1. Utilizar a definição de caso do Ministério da Saúde para paciente suspeito ou com diagnóstico de Coronavírus. Síndrome Gripal e ao menos um dos seguintes critérios: Sat. O<sub>2</sub> menor ou igual a 94, sinais de desconforto respiratório (FR maior ou igual a 24 irpm, sinais clínicos de insuficiência respiratória como



falta de ar, ronco, retração sub/intercostal cianose central), hipotensão, piora clínica das condições de base.

2. Para crianças e adolescentes, utilizar a definição de casos do Ministério da Saúde para paciente suspeito ou com diagnóstico de Coronavírus. Síndrome Gripal e ao menos um dos seguintes critérios: Sat. O<sub>2</sub> menor ou igual a 92%, aumento de frequência respiratória ou de frequência cardíaca avaliada de acordo com a idade. Em crianças, além dos anteriores, com sinais de esforço respiratório (tiragem subcostal, tiragem intercostal, batimento de asa de nariz, cianose, apnéia), gemência, não consegue beber líquido ou mamar. Nas crianças maiores pode ser acompanhado de cefaleia, mialgia, diarreia e vômitos.

Considerar para Frequência Respiratória em crianças e adolescentes segundo faixa etária: 1 a 12 meses (30 a 53 irpm), 1 a 2 anos (22 a 37 irpm), 3 a 5 anos (20 a 28 irpm), escolar 18 a 25 anos (18 a 25 irpm) e adolescentes 12 a 20 anos (12 a 20 irpm).

Considerar para Frequência Cardíaca em crianças e adolescentes segundo faixa etária: recém-nascido (100 a 205 bpm), 1 a 12 meses (100 a 180 bpm), 1 a 2 anos (98 a 140 bpm), 3 a 5 anos (80 a 120 bpm), escolar (75 a 118 bpm).

3. Para gestantes, utilizar a definição de casos do Ministério da Saúde para paciente suspeito ou com diagnóstico de Coronavírus. Síndrome Gripal e ao menos um dos seguintes critérios: Saturação de SpO<sub>2</sub> menor ou igual a 94% em ar ambiente, sinais de desconforto respiratório (FR maior ou igual a 22 irpm, sinais clínicos de insuficiência respiratória como falta de ar, ronco, retração sub/intercostal cianose central), Hipotensão (pressão sistólica menor que 100mmHg – Instabilidade Hemodinâmica), agravamento das comorbidades, Glasgow menor que 15. Leucopenia e linfopenia podem não estar presentes.

Pacientes em quadro de ventilação mecânica ou que apresentem disfunção ventilatória (FR > 30 irpm) ou Sat O<sub>2</sub> menor ou igual a 94% em uso de oxigênio suplementar ou PaO<sub>2</sub> ≤ 75mmHg, a solicitação de regulação deve ser para acesso a leitos de terapia intensiva.

Todos os pacientes com solicitação de internação no SER e considerados aptos para regulação deverão ser inseridos no módulo PRIORIZA da Plataforma da SMS RJ como COVID-19 UTI, COVID-19 ENF, COVID-19 PED, COVID-19 OBSTETRÍCIA.

As equipes de regulação devem verificar as solicitações com status em fila no SER diversas vezes ao longo do dia para identificar os casos suspeitos/confirmados de Coronavírus ou SRAG aptos a regulação para internação hospitalar.



O médico regulador deve verificar se há Unidades com leito COVID-19, livre, para atender ao perfil solicitado e regular imediatamente quando da existência do leito em tela. O Complexo Regulado deve fazer a vigilância dos leitos das unidades dedicadas a fim de garantir que todo leito livre operacional seja cedido para regulação a fim de atender a demanda da rede.

Os pacientes com solicitação de internação no SER e que não estiverem aptos a regulação segundo o protocolo deverão ser pendenciados e o médico regulador solicitará informações complementares ou mudança de tipo de leito no âmbito do SER.

A regulação dos casos de SRAG e Coronavírus será efetivada exclusivamente pela Plataforma da SMS RJ, onde estão integrados todos os leitos clínicos e de terapia intensiva do SUS (esferas municipal, estadual e federal) destinados a assistência desses pacientes durante a pandemia e onde se terá conhecimento dos leitos existentes, taxa de ocupação, demanda reprimida e como estão sendo processadas as transferências. Os leitos dedicados possuem as seguintes nomenclaturas: Clínica Médica – SRAG, UI Ped - SRAG, UTI Pediátrico – SRAG, UTI – SRAG, Obstetrícia SRAG.

O PRIORIZA da Plataforma da SMS RJ deverá manter a atualização a tempo e hora pelas equipes de regulação dos plantões diurno e noturno.

O médico regulador deverá reservar o leito na unidade executante, não devendo cancelar as regulações concluídas no SER, pois as informações serão compiladas pela Secretaria de Estado de Saúde e utilizada para fins de controle, avaliação e emissão de AIH das unidades estaduais.

As solicitações efetivamente reguladas no âmbito da Plataforma da SMS RJ são excluídas do Painel Prioriza Internação automaticamente.

No caso de regulações efetuadas para unidades fora do Município do Rio de Janeiro, o médico regulador deverá ainda desativar a solicitação pendente no Painel Prioriza Internação indicando que a transferência foi concluída. Caso o paciente apresente outros desfechos antes da efetivação da transferência, o médico regulador deverá apresentar os motivos já definidos no painel (transferido, óbito, revisão prioridade, alta da unidade).

Todas as unidades executantes foram oficiadas quanto a necessidade de manterem o mapa de leitos atualizado. Em caso de conversão de leitos exclusivos para SRAG/COVID-19, a unidade deve enviar o mapa de leitos atualizado e indicação dos leitos que precisam ser editados (Ofício Circular S/SUBREG nº 01/2020).



É **OBRIGATÓRIA** a notificação do paciente suspeito ou confirmado para COVID-19 no módulo Censo da Plataforma da SMS RJ pela Unidade Executante.

**Claudia da Silva Lunardi**

Subsecretária de Regulação, Controle e Avaliação, Contratualização e Auditoria

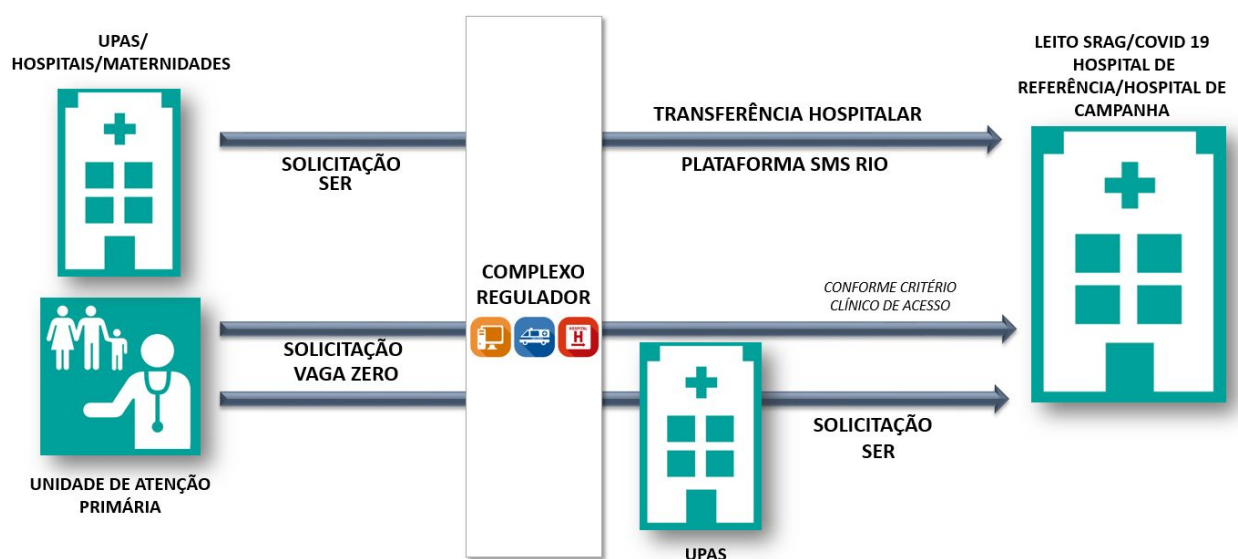
**Mario Celso da Gama Lima Jr**

Subsecretário de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência

**Leonardo de Oliveira El Warrak**

Subsecretário de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde

**Anexo A - Fluxo de regulação e acesso a leitos SRAG/Coronavírus.**





PREFEITURA DA CIDADE DO  
**RIO DE JANEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Anexo B - Fluxo de acesso a leitos SRAG/Coronavírus no Sistema Estadual de Regulação.**

